LEI Nº 2.328, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DAS PLACAS INDICATIVAS DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E SETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Além do nome da Rua, da Avenida, da Praça e do Setor, fica o Município de Anápolis obrigado à colocação do Código de Endereçamento Postal (CEP) nas placas indicativas de nomes nos logradouros públicos.

§1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal disporá de 180 (cento e oitenta), dias, contados da vigência desta Lei, para fazer as adaptações nas placas já instaladas.

§2º - Para os Logradouros Públicos que ainda dispõe das referidas placas, aplicar-se-á o disposto nesta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 06 de NOVEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete